D. do consumidor a proleção contratual o consumidor up o coc busca estabelecer a base de proteção necessária em uma relação de consumo massificada, assegurando ao consumidor garantias mínimano em qualquer tipo de contrato, especialmente no de adesão, que "é aquele curas cláusulas renham sido aprovadas pela autoridade competenте au estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos au serviços, tem que o consumidor possa discutir au modificar substancialmen-Te o conteúdo. importante - caso a relação de consumo envolva alguma atividade cuto contrato é atípico, como é o caso dos contratos de seguro, transporre e locação, as disposições relacionadas a estes deverão sen observadas. O DIREITO DE ARREPENDIMENTO: assegura a possibilidade de o consumidor, no prazo de 🕇 dias a contar da assinatura do contrato au do necebimento do produto ou serviço, de desistir do contrato e receber de volta tudo o que pagau, a qualquer título, sem que hasa a necessidade de apresentar qualquer motivo ao fornecedor e desde que a contratação tenho ocorrido a distância. o principal oboetivo do direito de arrependimento é garantir ao consumidor que não teve contrato direto com o produto, a possibilidade de refletir bobne o produto. A GARANTIA CONTRATUAN: a garantia deverá ser sempre complementar à legal, sendo que o termo escrito entregue ao consumidor deverá ser de forma padrão e esclarecer de forma adequada no que aquilo consiste, bem como forma, prazo e lugar em que pode ser exercida.

A6 CLÁUGULAS ABUSIVAS: O COC TROZ UM rol meramente exemplificativo de cláusulas contratuais que são consideradas nulas de pleno direito, devendo o vuiz, de ofício, pronunciar-se a respeito.

LO OTT. 51, CDC

